



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua José Bezerra de Araújo, 538, Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a inclusão de percentual mínimo de empregados com idade igual ou superior a cinquenta anos nos quadros da Administração Pública Direta e Indireta e nas contratações de serviços no Município de Jucurutu/RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º A Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Município de Jucurutu/RN fica obrigada a manter no quadro de empregados pelo menos 5% (cinco por cento) de pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos. Parágrafo único. O preenchimento dessas vagas será realizado obedecendo ao princípio do concurso público, quando aplicável.

Art. 2º Nas licitações realizadas pelo Município de Jucurutu/RN para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão de obra, deverá constar cláusula que assegure o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

Art. 3º Terão prioridade na seleção para as vagas previstas nesta Lei os chefes de família com filhos menores de idade.

Art. 4º A fiscalização e o cumprimento desta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal competente, que poderá regulamentar disposições complementares caso necessário e aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUCURUTU/RN, 22 DE ABRIL DE 2025.

Francinildo Aquino da Silva



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua José Bezerra de Araújo, 538, Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social e o reconhecimento do potencial de pessoas com 50 anos ou mais no mercado de trabalho, em consonância com os princípios de igualdade e dignidade previstos na Constituição Federal.

Profissionais nessa faixa etária frequentemente enfrentam desafios para se reinserirem no mercado de trabalho, apesar de possuírem vasta experiência e competência. Essa exclusão causa impactos sociais, econômicos e psicológicos significativos para os trabalhadores, suas famílias.

Ao estabelecer percentuais mínimos para a contratação de pessoas com 50 anos ou mais, tanto nos quadros da Administração Pública quanto em contratos de prestação de serviços, o Município de Jucurutu/RN dá um passo importante para reduzir desigualdades e valorizar a experiência desses cidadãos.

A prioridade para chefes de família com filhos menores reforça o compromisso com a proteção social, beneficiando famílias em situação de vulnerabilidade e promovendo a melhoria da qualidade de vida da população.

Além disso, a previsão de regulamentação pelo município permite que eventuais ajustes sejam realizados para assegurar a aplicação eficaz da Lei.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo em termos de justiça social e valorização da experiência e da dignidade humana.

Francinildo Aquino da Silva
Vereador